



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 282, DE 02 JUNHO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."
- DECRETO Nº:280/2022. DISPÕE SOBRE A EXONERÇÃO DASRA. VALDIRA FRANÇA DOURADO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANITA MARQUES DOURADO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 01 2022 .DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE PERP Nº 009/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO NO MERCADO DO ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ DE ACORDO COM A LEI 13/2022 Nº 1.215, DE 1º DE JUNHO DE 2022.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 282, DE 02 JUNHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e pelo disposto na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa elencado no art. 1º, III, descrito na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a regulamentação pela União da utilização do nome social no âmbito das repartições públicas federais, através do Decreto Federal nº. 8.727/2016;

**CONSIDERANDO** a regulamentação pela Estado da Bahia da utilização do nome social no âmbito das repartições públicas estaduais, através do Decreto nº. 17.523/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Parágrafo único** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

**Art. 2º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** - É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

**Art. 3º** - Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 4º** - Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

**Art. 5º** - O órgão ou a entidade da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

**Art. 6º** - A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**§ 1º** - Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

**§ 2º** - A solicitação de inclusão do nome social deverá ser atendida de forma imediata.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 02 de junho de 2022.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**  
**DECRETO 007.2021**





Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 www.irece.ba.gov.br

## DECRETO Nº 280/2022

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. VALDIRA FRANÇA DOURADO**, ocupante do cargo de **SECRETARIA ESCOLAR** da Escola Municipal **ANITA MARQUES DOURADO**, da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar **Sra. VALDIRA FRANÇA DOURADO**, ocupante do cargo de **SECRETARIA ESCOLAR** da Escola Municipal **ANITA MARQUES DOURADO**, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos Comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022

**Elmo Vaz**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA  
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

CNPJ: 13.715.891/0001-04

**PORTARIA N.º 001/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a legislação de regência e nos termos do Decreto Municipal n.º 250, de 25 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal, autarquias e fundações municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**CAPÍTULO I**  
**DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO TRIBUTO**

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal;
- II - as autarquias municipais;
- III - as fundações municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

§ 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR na forma da legislação em vigor, a retenção fica dispensada desde que o contratado informe essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Para fins desta Portaria, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação.

§ 5º Para fins desta Portaria, considera-se construção por empreitada com emprego de materiais, a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

§ 6º Para efeito do § 5º, não serão considerados como materiais incorporados à obra os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

§ 7º Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

§ 8º Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

CAPÍTULO II  
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 02 do Anexo I a esta Portaria, que corresponde à alíquota do IR,







PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no § 5º do art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.

§ 3º Fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), conforme art. 67 da Lei nº 9.430/96.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do § 2º, os valores retidos correspondentes a cada percentual serão recolhidos em documentos de arrecadação distintos.

CAPÍTULO III  
DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata esta Portaria, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 187 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018);
- XIII - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XIV - título de prestações relativas à aquisição de bem ou prestação de serviços financiados por instituição financeira;
- XV - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- XVI - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
- XVII - título de suprimentos de fundos, assim compreendidos como os pagamentos que tenham como finalidade efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

XVIII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade ou isenção de que tratam os incisos III e IV do *caput* e o § 1º deverá ser comprovada pela entidade através de declaração assinada pelo respectivo representante legal, de acordo com os modelos constantes nos anexos II ou III desta Portaria, conforme o caso.

§ 3º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§ 4º A falta de apresentação da declaração de que trata o § 2º ensejará a incidência regular da retenção do Imposto de Renda, cabendo à entidade beneficiária do pagamento pleitear a respectiva compensação ou restituição junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação de regência.

Art. 5º A retenção do IR na fonte é devida à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas à contratação de cooperativas em relação aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, as cooperativas deverão discriminar, em suas faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados das importâncias que corresponderem a outros custos ou despesas.

§ 2º Na hipótese de prestação de serviços por intermédio de cooperativa de trabalho que envolver a execução de atividades por trabalhadores não cooperados, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 24 desta Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Art. 6º Para efeito do disposto no inciso XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica beneficiária deverá, no ato da assinatura do contrato ou antes de cada pagamento, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV desta Portaria, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

§ 1º Independentemente da apresentação da declaração acima, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, dispensando a incidência da retenção na hipótese de se comprovar a opção do beneficiário pelo regime diferenciado na data do pagamento.

§ 2º No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o *caput* deverá ser apresentada a cada pagamento, sem prejuízo da adoção, alternativamente, da consulta a que se refere o § 1º, devendo o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na sua permanência no Simples Nacional.

§ 3º A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico enviado para a fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data da assinatura.

CAPÍTULO IV  
DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

Art. 7º Os valores retidos deverão ser recolhidos aos cofres públicos no ato do pagamento, através do sistema de execução orçamentária e financeira do ente, ou até o dia 5 (cinco) do mês subsequente na hipótese de recolhimento por meio de documento de arrecadação instituído pelo Município.

CAPÍTULO V  
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 8º Aplicam-se aos responsáveis, subsidiariamente, as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do IR, nas hipóteses de não retenção, falta de recolhimento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

recolhimento após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

CAPÍTULO VI  
DO TRATAMENTO DOS VALORES RETIDOS

Art. 9º O valor do Imposto de Renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se a legislação federal de regência da matéria.

Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

CAPÍTULO VII  
DAS OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DE DÉBITO

Art. 10. Nos pagamentos correspondentes ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados por meio de cartões de crédito ou débito, a retenção será descontada pelo órgão ou pela entidade municipal sobre o total a ser pago à empresa fornecedora do bem ou prestadora do serviço, devendo o pagamento com o cartão ser realizado pelo valor líquido, depois de deduzido o valor do Imposto de Renda retido, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento deste ao órgão ou ao ente adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às despesas efetuadas com suprimentos de fundos de que trata o inciso XVII do art. 4º.

CAPÍTULO VIII  
DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido, após deduzida a respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento desta ao órgão ou ao ente adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. Em face do quanto previsto no art. 10, o disposto no *caput* não se aplica às faturas de cartão de crédito.

CAPÍTULO IX  
DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I  
Das Agências de Viagens e Turismo

Art. 12. Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque, e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades municipais.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a agência de viagem apresentará documento de cobrança ao órgão ou à entidade observando-se o seguinte:

I - apresentará nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades municipais, os quais se sujeitam à retenção de que trata o art. 3º;

II - apresentará à contratante faturas de sua emissão, separadas por prestador do serviço, das quais deverão constar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

- a) o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins
- b) o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;
- c) o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e
- d) o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas alíneas “a” e “b”;

§ 2º A indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, poderá ser efetuada em documento distinto do documento de cobrança;

§ 3º No caso de diversos bilhetes de uma mesma empresa de transporte, o número de inscrição no CNPJ poderá ser indicado apenas na linha correspondente ao 1º (primeiro) bilhete listado.

§ 4º O valor do imposto poderá ser deduzido pelas empresas prestadoras dos serviços e, quando for o caso, pelo operador aeroportuário, na forma prevista no art. 9º, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 35 ser fornecido em nome de cada um desses beneficiários.

§ 5º Como forma de comprovação da retenção de que trata este artigo, o órgão ou a entidade municipal que efetuar o pagamento deverá fornecer, por ocasião do pagamento, à agência de viagem, cópia do documento de recolhimento ou de qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das empresas prestadoras do serviço.

§ 6º Para fins de prestação de contas, as agências de viagem repassarão às empresas prestadoras dos serviços listados nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º o valor líquido





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

recebido, já deduzido das retenções efetuadas em nome destas e do operador aeroportuário, acompanhado do comprovante referido no § 5º;

§ 7º As empresas de transporte aéreo repassarão ao operador aeroportuário o valor referente à tarifa de embarque já deduzido das retenções efetuadas em nome deste pela agência de viagens, acompanhado do comprovante de retenção referido no § 5º.

§ 8º As empresas prestadoras dos serviços de que trata o § 6º e o operador aeroportuário deverão considerar como receita o valor líquido recebido mais as retenções efetuadas.

§ 10. A base de cálculo da retenção a que se refere o *caput*, relativamente às aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, é o valor bruto das passagens utilizadas, constantes do bilhete emitido pelas agências de viagens, nominal ao servidor, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo ou rodoviário, para o mesmo trecho e período, não sendo admitidas às agências de viagens efetuarem deduções ou acréscimos a qualquer título.

§ 11. O percentual de retenção a ser aplicado no pagamento da tarifa de embarque cobrada pelo operador aeroportuário é de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

## Seção II Dos Seguros

Art. 13. Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem.

Parágrafo único. O direito à dedução, prevista no art. 9º, do imposto retido é da companhia seguradora, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

## Seção III Do Fornecimento de Água, Gás, Energia Elétrica e Serviços de Comunicação

Art. 14. Nos pagamentos de contas de consumo decorrentes do fornecimento de água, gás, energia elétrica e serviços de comunicação, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura, em







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

nome da qual será emitido o comprovante de retenção, observando a alíquota do Imposto de Renda aplicável à operação, conforme previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 15. No caso de fornecimento de energia elétrica, devem ser aplicados os percentuais de:

I - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), sobre os pagamentos relativos ao efetivo fornecimento de energia elétrica; e

II - 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os pagamentos relativos à manutenção de potência garantida.

**Seção IV**  
**Da Propaganda e Da Publicidade**

Art. 16. Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a agência de propaganda deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

I - o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

II - o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

§ 2º No caso de diversas notas fiscais de uma mesma empresa, os dados a que se refere o inciso I do § 1º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal listada.

§ 3º O valor do imposto retido poderá ser deduzido pela empresa emitente da nota fiscal, na forma do art. 9º, na proporção de suas receitas, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 35 ser fornecido em nome de cada empresa beneficiária.

§ 4º A retenção, na forma deste artigo, implica a dispensa da retenção do IR na fonte de que trata o caput e o inciso II do art. 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

**Seção V**  
**Do Consórcio**

Art. 17. No caso de pagamento a consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, a empresa líder deverá apresentar à unidade pagadora os documentos de cobrança, acompanhados das respectivas notas fiscais, correspondentes aos valores dos fornecimentos de bens ou serviços de cada empresa participante do consórcio.

§ 2º No caso de pagamentos a consórcio formado entre empresas nacionais e estrangeiras, aplica-se a retenção do art. 3º às empresas nacionais e a do art. 33 às consorciadas estrangeiras, observadas as alíquotas aplicáveis à natureza dos bens ou serviços, conforme legislação própria.

**Seção VI**  
**Da Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível**

Art. 18. Na aquisição de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.

§ 2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no § 1º, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”.

§ 3º Caso os tíquetes, vales ou créditos eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**CNPJ: 13.715.891/0001-04**

execução do serviço ou da fornecedora dos bens, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

§ 4º Caso as vendas de Refeição-Convênio (tíquete-carga e tíquete-refeição), Vale-Transporte, Vale-Combustível ou créditos eletrônicos sejam efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora dos bens, a retenção será efetuada pelo valor total da compra de tíquetes ou vales, no momento do pagamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a quaisquer outros serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos, a exemplo de serviços de manutenção de veículos, pedágios, etc.

**Seção VII**

**Dos Combustíveis, dos demais Derivados de Petróleo, do Álcool Hidratado e do Biodiesel**

Art. 19. Nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal, pelas autarquias e pelas fundações municipais, relativos à aquisição de gasolina, inclusive gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural e querosene de aviação (QAV), diretamente de refinarias de petróleo, demais produtores e de importadores, de distribuidor ou de varejista será devida a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único: Será ainda devida a retenção do IR sobre o valor a ser pago referente à aquisição dos demais combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, e dos demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, de importador, de distribuidor ou de varejista, utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 20. Nos pagamentos efetuados ao produtor, ao importador, ao distribuidor ou varejista, correspondentes à aquisição de álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, será devida a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Art. 21. Nos pagamentos efetuados ao produtor ou importador, ao distribuidor ou ao varejista, correspondentes à aquisição de biodiesel, inclusive fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, será devida a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

§ 1º Nos pagamentos efetuados a produtor detentor do selo “Combustível Social” concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ou a agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) pela aquisição de biodiesel fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, será efetuada a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

§ 2º Nos pagamentos efetuados pela aquisição de biodiesel, a distribuidor ou a comerciante varejista, será efetuada a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

**Seção VIII**

**Dos Pagamentos a Instituições Financeiras, Bancárias e Similares**

Art. 22. Nos pagamentos efetuados pelos serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, caberá a retenção do Imposto de Renda pela alíquota de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento).

Parágrafo único. Nos pagamentos efetuados mediante débito em conta bancária do valor correspondente à operação, caberá à pessoa jurídica prestadora dos serviços referidos no *caput* a obrigação de aplicar a alíquota mencionada sobre o total debitado ao longo do mês, creditando em favor do município até o dia 5 (cinco) do mês subsequente o montante relativo ao IRRF.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

**Seção IX**  
**Dos Bens Imóveis**

Art. 23. Nos pagamentos efetuados na aquisição de bens imóveis, independentemente de o vendedor ser pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, de se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos ou se o imóvel adquirido pertencer ao ativo não circulante da empresa vendedora, cabe a retenção do IR utilizando-se a alíquota de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

**Seção X**  
**Das Cooperativas e das Associações de Profissionais ou Assemelhadas**

**Subseção I**  
**Das Cooperativas de Trabalho e das Associações Profissionais**

Art. 24. Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas, pela prestação de serviços, será retido o IR na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

§ 1º Na hipótese de o faturamento das entidades referidas neste artigo envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos com os órgãos e com as entidades relacionados no art. 2º, aplicar-se-á, a tal parcela, a retenção do IR no percentual previsto de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 2º Para efeito das retenções de que trata o *caput* e o § 1º, as cooperativas de trabalho e as associações de profissionais ou assemelhadas deverão emitir faturas distintas, segregando as importâncias relativas:

I - aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cabendo a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de IR sobre a quantia relativa aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

II - aos serviços de terceiros não associados ou não cooperados (pessoas físicas) e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, as quais deverão segregar as importâncias referentes aos serviços prestados, da seguinte forma:

- a) serviços em geral prestados por pessoas físicas, não cooperadas ou não associadas, sobre os quais caberá a retenção do IR na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física; e
- b) demais serviços prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção, no percentual total de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica.

III - à comissão ou taxa de administração do contrato, cabendo a retenção da cooperativa ou da associação de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 3º As faturas ou documento de cobrança a que se refere o inciso II do § 2º deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais ou recibos correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física, dos quais deverão constar, no mínimo:

I - no caso de pessoa jurídica:

- a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e
- b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor;

II - no caso de pessoa física, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e o valor a ser pago a cada uma das pessoas físicas prestadoras dos serviços.

§ 4º No caso de diversas notas fiscais ou recibos de uma mesma pessoa jurídica, ou física, os dados a que se referem os incisos I e II do § 3º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal ou recibo listado.

§ 5º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 3º deverão ser emitidos em nome da pessoa jurídica pagadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

§ 6º Na hipótese de emissão de documentos fiscais sem a segregação dos serviços na forma do § 2º, a retenção do IR se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura emitida pela cooperativa ou associação, mediante aplicação da alíquota de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se a cooperativas de proprietários de veículos para locação, bem como a quaisquer outras cooperativas que prestem serviços mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

#### Subseção II

#### Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos

Art. 25. Nos pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, as quais para atender aos beneficiários dos seus contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológica subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros não associados e não cooperados, tais como: profissionais médicos, de odontologia e de enfermagem (pessoas físicas); hospitais, clínicas médicas e odontológicas, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e laboratórios, (pessoas jurídicas), por conta de internações, diárias hospitalares, medicamentos, fornecimento de exames laboratoriais e complementares de diagnose e terapia, e outros serviços médicos, serão apresentadas 3 (três) faturas, observando-se o seguinte:

I - fatura segregando as importâncias recebidas por conta de serviços pessoais prestados por pessoas físicas associadas e cooperadas (serviços médicos, de odontologia e de enfermagem), cabendo a retenção da associação ou da cooperativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de IR sobre a quantia relativa aos serviços pessoais prestados por seus associados e cooperados, pessoas físicas;

II - fatura referente aos serviços de terceiros não associados e não cooperados (pessoas físicas) e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, a qual deverá segregar as importâncias referentes aos serviços prestados, da seguinte forma:

a) serviços médicos em geral prestados por pessoas físicas, não cooperadas ou não associados (médicos, dentistas, anestesistas e enfermeiros), sobre os quais caberá a





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

retenção do IR na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

b) serviços médicos em geral, não compreendidos em serviços hospitalares ou em serviços médicos de que tratam os arts. 28 e 29, prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção, no percentual total de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica; e

c) serviços hospitalares nos termos do art. 28 e dos serviços médicos referidos no art. 29, prestados por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) relativos ao IR, sobre os valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica.

III - fatura relativa às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, cabendo a retenção de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

§ 1º As faturas ou documento de cobrança a que se refere o inciso II do caput deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais ou recibos, correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física, dos quais deverão constar, no mínimo:

I - no caso de pessoa jurídica:

a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor;

II - no caso de pessoa física, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o valor a ser pago a cada uma das pessoas físicas prestadoras dos serviços.

§ 2º No caso de diversas notas fiscais ou recibos de uma mesma pessoa jurídica, ou física, os dados a que se referem os incisos I e II do § 1º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal ou recibo listado.







PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

§ 3º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 1º deverão ser emitidas em nome da pessoa jurídica pagadora.

§ 4º Na hipótese de associações ou cooperativas de médicos ou de odontólogos que prestem os serviços diretamente pelos associados ou cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, sem a concorrência de terceiros não associados ou não cooperados, a retenção deverá ser efetuada de acordo com os incisos I e III do *caput*, para os associados ou cooperados, pessoas físicas, e de acordo com o inciso I, alínea “b” do inciso II e inciso III do *caput*, se os serviços forem prestados concomitante por pessoas físicas e jurídicas associadas ou cooperadas.

§ 5º O disposto neste artigo também se aplica:

I - no caso de cooperativas de médicos veterinários que comercializam planos de saúde para animal.

II - às cooperativas de anesthesiologistas e de enfermagem;

III - no caso de terceirização de serviços médicos humanos e veterinários, de enfermagem, de anesthesiologistas e de odontologia (locação de mão de obra), por intermédio de associações ou cooperativas, para o fornecimento de mão de obra nas dependências do tomador dos serviços.

§ 6º Na hipótese de emissão de documentos fiscais sem observância das disposições previstas neste artigo, a retenção do IR se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura, no percentual de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), a ser retido da cooperativa ou da associação.

§ 7º A retenção de que trata este artigo incidirá sobre os valores totais repassados às associações ou às cooperativas à conta dos serviços prestados por esta e por terceiros, mesmo na hipótese em que partes dos valores relativos aos serviços prestados forem custeadas pelos servidores ou empregados, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos pagamentos efetuados às Confederações, Federações de Cooperativas e cooperativas de 2º grau, intermediárias de contratos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

plano privado de assistência à saúde, operados por cooperativas singulares de trabalho médico, odontológico, de médicos veterinários, de anestesiólogos e de enfermagem.

Art. 26. Nos pagamentos referentes a serviços de assistência médica humana ou veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, às cooperativas médicas, veterinárias ou de odontologia, administradoras de plano privado de assistência à saúde ou de seguro saúde, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica “demais serviços”, no percentual de:

I – 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), para os planos de saúde humana, veterinária e odontológicos; e

II – 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), para o seguro saúde.

Art. 27. No caso de pagamentos a associações de médicos, de hospitais, de veterinários, de anestesiólogos, de enfermagem ou de odontólogos, que atuem na intermediação da prestação de serviços médicos, veterinários, de anestesiólogos, de enfermagem ou de odontologia, prestados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, os quais realizam os procedimentos médicos, hospitalares, de anestesiólogista, de enfermagem, veterinários ou odontológicos, em nome próprio, em suas respectivas instalações, deverá ser observado o seguinte:

I - se o associado for pessoa jurídica, a retenção será efetuada sobre o total pago a cada pessoa jurídica prestadora dos serviços, observado os seguintes percentuais:

a) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) no caso de serviços hospitalares, de que trata o art. 28, e dos serviços médicos referidos no art. 29; e

b) 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), para os demais serviços médicos, veterinários ou odontológicos;

II - se o associado for pessoa física, caberá a retenção do imposto sobre a renda na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

III - no caso de importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, caberá a retenção de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

### **Seção XI**

#### **Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde**

Art. 28. Para os fins previstos nesta Portaria, são considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa.

Parágrafo único. São também considerados serviços hospitalares, para fins desta Portaria, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

I - prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo “D”) ou em aeronave de suporte médico (Tipo “E”); e

II - prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos “A”, “B”, “C” e “F”, que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

Art. 29. Nos pagamentos efetuados, a partir de 1º de janeiro de 2009, às pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que as prestadoras desses serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), será devida a retenção do IR, no percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos demais serviços previstos na Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

**Seção XII**

**Dos Planos Privados de Assistência à Saúde e Odontológica**

Art. 30. Nos pagamentos referentes a serviços de assistência médica humana ou veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante intermediação de pessoas jurídicas, não cooperativas, operadoras de planos de assistência à saúde humana e veterinária ou assistência odontológica, contratadas na modalidade de credenciamento, em benefício de funcionários, servidores ou animais dos órgãos e das entidades de que trata o art. 2º, a retenção será efetuada em relação à taxa de administração cobrada pela pessoa jurídica operadora do plano, e a cada uma das demais pessoas jurídicas ou físicas prestadoras dos serviços, sobre o valor das respectivas notas fiscais ou recibos.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a pessoa jurídica operadora do plano deverá apresentar documento de cobrança de sua emissão ao órgão ou à entidade pagadora, com os valores segregados, acompanhado da nota fiscal de sua emissão relativa à taxa de administração, e das respectivas notas fiscais ou recibos, correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física.

§ 2º Para fins da retenção de que trata o *caput* deverá ser observado o seguinte:

I - no caso de pessoa jurídica, a retenção será efetuada sobre o total pago a cada pessoa jurídica prestadora dos serviços, observado os seguintes percentuais:

a) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) no caso de serviços hospitalares, de que trata o art. 28, e dos serviços médicos referidos no art. 29; e

b) 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), para os demais serviços médicos, veterinários ou odontológicos;

II - no caso de pessoa física, caberá a retenção do imposto sobre a renda na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

III - no caso de importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano, caberá a retenção de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

§ 3º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 1º deverão ser emitidos em nome do órgão ou da entidade pagadora.

§ 3º Na hipótese de emissão de documentos fiscais sem a segregação dos serviços conforme previsto nos incisos I a III do § 2º, a retenção do IR se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura, apresentado para cobrança, no percentual de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) a ser retido da pessoa jurídica operadora do plano ou da intermediadora dos serviços de que trata o *caput*.

Art. 31. Nos pagamentos efetuados, referentes a serviços de assistência odontológica, médica, veterinária, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por servidor, por empregado ou por animal, às pessoas jurídicas não cooperativas, operadoras de planos de assistência à saúde humana ou veterinária ou assistência odontológica ou a operadoras de seguro saúde, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica “demais serviços”, no percentual de:

I - 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) para os planos de saúde humano, veterinário e odontológico; e

II – 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), para o seguro saúde.

**Seção XIII**  
**Do Aluguel de Imóveis**

Art. 32. Nos pagamentos de aluguel de imóvel, quando o proprietário for pessoa jurídica, será feita retenção do IR sobre o total a ser pago.

§ 1º Se os pagamentos forem efetuados por intermédio de administradora de imóveis, esta deverá fornecer à unidade pagadora o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ a fim de que a retenção seja efetuada em nome desta.

§ 2º Se os pagamentos forem efetuados à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, não haverá retenção em relação ao IR.

**Seção XIV**  
**Da Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CNPJ: 13.715.891/0001-04**

Art. 33. No caso de pagamento a pessoa jurídica domiciliada no exterior, não será efetuada retenção na forma do art. 3º.

§ 1º Sobre o pagamento de que trata o *caput* incidirá o IR na fonte, a ser retido pelo órgão pagador, calculado conforme as alíquotas vigentes à época do fato gerador, em conformidade com as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas consignadas no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda.

§ 2º Na hipótese do § 1º, considera-se ocorrido o fato gerador na data em que os rendimentos forem pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior.

§ 3º No caso em que o pagamento aos beneficiários de que trata este artigo for efetuado pelo órgão, por intermédio de agência de propaganda ou publicidade, a obrigação de reter e recolher o IR na fonte é da agência.

**Seção XV**

**Da Pessoa Jurídica Amparada por Medida Judicial**

Art. 34. No caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado que lhe assegure o direito de não recolher o tributo, o beneficiário do rendimento deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que continua amparado por medida judicial que acoberta a não retenção.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no *caput*, a comprovação da validade da medida judicial deve se dar da seguinte forma:

I – sendo a decisão de caráter liminar, a pessoa jurídica beneficiária deve apresentar a cópia da medida, acompanhada da certidão de inteiro teor confirmando sua validade e expedida até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pagamento pelo órgão ou entidade do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

II – sendo a decisão judicial de caráter definitivo, a pessoa jurídica beneficiária deve apresentar a cópia da respectiva sentença ou acórdão que assegurou o direito ao não recolhimento do tributo, acompanhada da certidão de julgamento.

§ 2º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, após a apresentação dos documentos mencionados, fica dispensada a apresentação de nova comprovação a cada pagamento, sem prejuízo da obrigação de a pessoa jurídica beneficiária comunicar o eventual ajuizamento de ação rescisória.

CAPÍTULO XVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 119, de 28 de dezembro de 2000, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, o código de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

§ 1º Anualmente, os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção de que trata esta Portaria deverão apresentar à RFB Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento, observados os prazos e demais prescrições editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca da referida obrigação acessória.

§ 2º Na ausência de legislação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos códigos de recolhimento a serem utilizados na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), os órgãos ou as entidades do Município devem vincular os pagamentos às pessoas jurídicas em geral, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, aos seguintes códigos:

I - 1708, nas hipóteses de remuneração pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, assim como nos pagamentos relativos à locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

II - 8045, nas hipóteses de remuneração pelos serviços de propaganda e publicidade, comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

III – 3280, nas hipóteses de importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho, relativas a serviços pessoais prestados por associados destas.

Art. 36. As disposições constantes nesta Portaria:

I - alcançam somente a retenção na fonte do IR, realizada para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 157, de 22 de novembro de 2021, ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e em consonância com acórdão lavrado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS;

II - não alteram a aplicação dos percentuais de presunção para efeito de apuração da base de cálculo do IR a que estão sujeitas as pessoas jurídicas beneficiárias dos respectivos pagamentos, estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995.

Art. 37. A dispensa de retenção prevista no art. 4º não isenta as entidades ali mencionadas do pagamento do IR na qualidade de responsáveis, em decorrência da sua natureza de fontes pagadoras, na forma da legislação tributária vigente.

Art. 38. Aplica-se subsidiariamente, no que couber e não for solucionado pela presente Portaria, as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e respectivas atualizações.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, em 27 de Abril de 2022.

**Júlio Elias Dourado Nunes**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto 027/2017







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 CNPJ: 13.715.891/0001-04

**Anexo I – Tabela de Retenção**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS (IR)
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Alimentação;</li> <li>● Energia elétrica;</li> <li>● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>● Serviços hospitalares de que trata o art. 28;</li> <li>● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 29.</li> <li>● Transporte de cargas, exceto o transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>● Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por</li> </ul>	0,24





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto o transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	1,5
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>● Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Serviços de abastecimento de água;</li> <li>● Telefone;</li> <li>● Correio e telégrafos;</li> <li>● Vigilância;</li> <li>● Limpeza;</li> <li>● Locação de mão de obra;</li> <li>● Intermediação de negócios;</li> <li>● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>● Factoring;</li> <li>● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores</li> </ul>	4,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

fixos por servidor, por empregado ou por animal;

- Demais serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

## Anexo II

### DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES AO IMPOSTO DE RENDA

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a que se refere o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

#### II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, aos órgãos de fiscalização competentes e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

### Anexo III

#### DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES ISENTAS

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) a que se refere o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar aos órgãos de fiscalização competentes e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Anexo IV

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, a que se refere o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar aos órgãos de fiscalização competentes e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -







PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022605/2022  
Nº DA LICITAÇÃO: 942008**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de disputa Aberto e Fechado, para Registro de Preço, nº 009/2022. Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº da Licitação: 942008. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Inf.: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br). Início da Sessão Pública virtual será às **08h30min do dia 15/06/2022**. (Horário de Brasília). Edital e sessão: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO NO MERCADO DO ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ DE ACORDO COM A LEI 13/2022 Nº 1.215, DE 1º DE JUNHO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Irecê, neste ato representado pelo senhor prefeito Elmo Vaz e por meio das Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Indústria e Comércio, realiza processo seletivo para Artesãos Individuais, Entidades Representativas do segmento do artesanato, interessados em participar da exposição e comercialização de produtos artesanais em espaços no Mercado do Artesanato no Calçadão em Irecê, em conformidade com as normas deste edital e seus anexos e pela legislação aplicável.

**1. DO OBJETIVO DO CHAMAMENTO**

O presente edital tem por objetivo selecionar Artesãos Individuais, Entidades Representativas do Segmento do Artesanato e Produção associada ao artesão com suas respectivas produções, para ocupação de espaço no Mercado do Artesanato, que funcionará de acordo com o regulamento que será construído entre permissionários e secretarias envolvidas.

**2. DAS OPORTUNIDADES**

2.1 . Serão disponibilizadas 34 (trinta e quatro) vagas sendo:

- a) 17 (dezessete) vagas para Artesãos Individuais, sejam Pessoa Física (PF) ou Micro empreendedor Individual (MEI) com metragem de 1,5 x1,5;
- b) 15(quinze) vagas para Produção associada ao artesão, sejam Pessoa Física (PF) ou Micro e empreendedor Individual (MEI) com metragem de 1,5 x2,5;
- c) 02 (duas) vagas para Entidades Representativas do Segmento do Artesanato;

**3. DAS CONDIÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO**

3.1 As contribuições estarão sujeitas aos seguintes valores:

3.1.1 alvará de funcionamento no valor de 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

3.1.2 valor mensal do uso do bem, correlato ao custeio de toda a operação do Mercado (a regulamentar).

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da seleção:

I – Artesão individual que:

- a) seja maior de 18 anos;
- b) esteja cadastrado no Sistema de Cadastros Culturais de Irecê BA;
- c) que seja residente em Irecê.

II – Produtor individual que:

- a) seja maior de 18 anos;
- b) esteja cadastrado no Sistema de Cadastros Culturais de Irecê BA;
- c) que seja residente em Irecê.

4.2. Somente admitir-se-á a candidatura de:

- a) 01 (uma) pessoa por unidade familiar que pode se inscrever para uma única categoria (Artesão Individual ou Produtor Individual). Considera-se unidade familiar o vínculo de pessoas que decorra do matrimônio ou do estabelecimento de união estável e a relação que se estabeleça entre os casados/companheiros e seus filhos que coabitam o mesmo espaço;





b) Que seja capaz de realizar todas as etapas necessárias à confecção/produção do produto, cuja exposição e comercialização pretende;

c) Artesão Individual, Entidade Representativa do Segmento do Artesanato e Produtor Individual que não estiverem participando de outro “espaço” administrado pela PMI na mesma categoria;

4.3. É vedada a participação de quem não preenche as condições fixadas no item 4.2 e em especial sejam:

a) Pessoas físicas menores de 18 anos;

b) Sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

1. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

2. Pessoas que apenas revendem os produtos que se pretende expor ou comercializar no espaço público em questão;

3. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na SECULT IRECÊ/BA.

4.4. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4.3 serão eliminadas em qualquer fase da Seleção.

4.5. Para os fins deste processo seletivo consideram-se:

a) Artesão: toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras. Entende-se por domínio integral de processos e técnicas, a capacidade de realização do processo produtivo completo concernente à criação do produto artesanal. (Base Conceitual do Programa do Artesanato Brasileiro – Portaria SEI 1007/2018);

b) Artesanato: toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade. (Base Conceitual do Programa do Artesanato Brasileiro – Portaria SEI 1007/2018).

4.6. O processo seletivo será processado em 2 (duas) fases distintas, a saber:

a) Fase I – Análise da Inscrição

b) Fase II – Avaliação Técnica

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato será considerada a última inscrição realizada, sendo que os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

5.3 Na hipótese da pessoa jurídica apresentar inscrição da peça do seu associado e esse mesmo associado fizer inscrição como pessoa física será eliminada a inscrição da pessoa física.

5.4 Os interessados em participar da seleção, deverão comparecer a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, munidos dos seguintes documentos:

I – Artesão Individual seja Pessoa Física (PF) ou Microempreendedor Individual (MEI):

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;

b) Cópia do documento de identidade e do CPF;

c) Declaração de Cadastro realizado na SECULT IRECÊ/BA;





- d) Comprovante de endereço;
- e) 05 (cinco) fotos das peças artesanais de cada técnica que pretende comercializar, anexadas no ato da inscrição presencial.
- II – Entidades Representativas do Segmento do Artesanato (ex.: associações, cooperativas etc.):
- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Certidão de CNPJ;
- c) Cópia do Estatuto;
- d) Cópia da Ata de Constituição e da Eleição da Diretoria Atual;
- e) Certidões Negativas de Débito – CND (estadual ou equivalente), FGTS, INSS, Débitos Trabalhistas, Débitos Federais (RFB e PGFN);
- f) Declaração de Cadastro realizado na SECULT IRECÊ/BA da entidade;
- g) 05 (cinco) fotos das peças artesanais de cada técnica que pretende comercializar, anexadas no ato da inscrição presencial.
- h) Declaração de Cadastro realizado na SECULT IRECÊ/BA dos artesãos que serão beneficiados pela entidade;
- i) Comprovante de endereço da sede da entidade (dos últimos três meses).
- 5.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências estabelecidas no presente Edital.
- 5.6. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados.
- 5.7. O ônus decorrente da participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade do candidato
- 5.8. As inscrições serão realizadas das seguintes formas:
- 5.8.1. Serão realizadas exclusivamente presenciais, na sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, na Praça da Juventude, Bairro Recanto das Árvores, Irecê/BA, o formulário da inscrição disponível das 8:00 horas do dia 02 de junho de 2022 até as 13:00 horas do dia 07 de junho de 2022, anexando fotos obrigatórias no ato da inscrição, com a seguinte descrição: MERCADO DO ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ. As fotos das peças artesanais e dos produtos a serem comercializados devem obedecer rigorosamente ao período de inscrição e aos critérios adotados para participação no processo seletivo.
6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES
- 6.1. A Portaria publicada no site [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br) a Comissão Especial de Seleção que será formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante da SECULT IRECÊ/BA, 01 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio de Irecê/BA e 01 (um) representante dos artesãos.
- 6.1.2 A Comissão Especial de Avaliação terá como integrantes, até que novo decreto do poder executivo a modifique:
- a) Nilvanete Nunes Rocha Sena, CPF 008.860.744-5, representante da CESOL.
- b) Carla Daniela Pires Mascarenhas, CPF: 00685474550, Matrícula 21584 - Decreto 092/2017
- c) Mônica Machado Medeiros, CPF 729.980.755-68, Matrícula 22149
- 6.2. Os artesãos, titular ou suplente, fica impedido de avaliar Inscrições:
- 6.2.1. Nas quais tenha interesse pessoal;
- 6.2.2. Cujas elaborações de produtos artesanais tenha participado;
- 6.2.3. De pessoa jurídica de que tenha participado;
- 6.2.4. De candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;





6.2.5. De candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

6.3. Os impedimentos descritos no item 4.2 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

6.4. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 4.2 deve comunicar o fato à comissão, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

6.5. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão durante o Processo Seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica.

6.6. As inscrições serão analisadas pela Comissão e a divulgação dos participantes selecionados dar-se-á por meio de publicação no site [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br).

## 7. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 5, terá início o processo de seleção, que será realizado por equipe técnica responsável encarregada de avaliar as fotos das peças e

7.2. Produtos artesanais, bem como os dados constantes no formulário de inscrição e nos documentos solicitados.

7.3 A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações para as categorias abaixo:

Artesão Individual - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Mínima	Máxima
Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	0	15
Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos).	0	15
Linguagem própria (estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor).	0	10
Artesanato de Tradição (modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e representam o local).	0	10
Expressão Contemporânea	0	10
Acabamento, arte final	0	10
Harmonia e beleza das peças.		20
Incorporação de novos elementos e linguagens entre a cultura tradicional e a cultura moderna, possibilitando a construção de novas identidades.	0	10
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100</b>

Entidades Representativas do Segmento do Artesanato - Pessoa Jurídica





CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Mínima	Máxima
Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	0	10
Sustentabilidade: comprovação da capacidade de continuidade da iniciativa cultural, incluindo geração de emprego e renda.	0	15
Acabamento, arte final	0	10
Harmonia e beleza das peças.	0	20
Contribuição das atividades desenvolvidas pela entidade para a manutenção das atividades em prol das culturas populares.	0	10
Artesanato de Tradição (modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e representam o local).	0	15
Contribuição sociocultural nas comunidades a partir de ações de cidadania, possibilitando geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais.	0	10
Incorporação de novos elementos e linguagens entre a cultura tradicional e a cultura moderna, possibilitando a construção de novas identidades.	0	10
TOTAL GERAL	0	100

7.3. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

7.4. Cada inscrição será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

7.5. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

7.6. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos.

7.7. Será eliminada em qualquer fase da Seleção a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

7.8. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios I e II, sucessivamente, de cada tabela. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerada como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao mais idoso.

7.9. Da ocupação dos espaços no Mercado do Artesanato, deve-se promover 50% para as artesãs, caso haja distorção de gênero;

7.10. O resultado inicial da etapa de Classificação será registrado em Ata e divulgado pela SECULT IRECÊ/BA no site [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br), fazendo constar na publicação:

I – nome do Artesão Individual ou Entidade Representativa do Segmento de Artesanal;

II – nota obtida na avaliação;

III – motivo da desclassificação.

7.11. Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa, mediante apresentação de justificativa.

7.12. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo candidato e deve ser encaminhado para o e-mail [secult.irece@gmail.com](mailto:secult.irece@gmail.com).

7.13. O pedido de reconsideração não fundamentado não será aceito.

7.14. A SECULT IRECÊ/BA analisará os pedidos de reconsideração e julgará os referidos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.





7.15. Caso a nota reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

7.16. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT IRECÊ/BA publicará no site no [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br), o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do Edital, do qual não caberá qualquer recurso.

## 8. FASE II- AVALIAÇÃO TÉCNICA

8.1. Análise do Cadastro e documentação exigida.

8.2. Avaliação Técnica: etapa destinada à avaliação das habilidades técnicas dos candidatos, visando avaliar a qualidade do processo produtivo, das práticas adotadas e dos produtos, conforme os critérios do item 6.2.

8.3. Os candidatos aprovados na avaliação técnica serão classificados de acordo com a pontuação recebida exclusivamente nesta fase.

## 9 DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A vigência do processo seletivo expirar-se-á ao término do período de ocupação do Mercado do Artesão.

CRONOGRAMA	DATA
Período de Ocupação do Mercado do Artesão	20 de junho de 2022
Data da publicação do Edital de Chamamento Público no site da PMI	01 de junho de 2022
Prazo para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação	02/06/2022 a 07/06/2022
Análise e avaliação dos formulários – equipe técnica	08 de junho de 2022
Curadoria	11 de junho de 2022
Divulgação da lista provisória no site da PMI	12 de junho de 2022
Prazo para encaminhamento de recurso	13 e 14 de junho de 2022
Prazo para análise do recurso	15 de junho de 2022
Divulgação da lista definitiva da seleção no site da PMI	16 de junho de 2022
Convocação dos selecionados, site da PMI <a href="http://www.irece.ba.gov.br">www.irece.ba.gov.br</a>	17 de junho de 2022
Pagamento do alvará na PREFEITURA ATENDE	

## 10. FISCALIZAÇÃO

### 10.1. A SECULT IRECÊ/BA

Órgão fiscalizador somente para constar que: o espaço está sendo usado corretamente, a partir do Regulamento (que será construído em assembleia entre os permissionários selecionados e as secretarias envolvidas) do Mercado do Artesanato. Fazendo-se cumprir as regras fixadas neste edital, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização sobre exposição, comércio e outras aplicáveis previstas.

## 11. TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Compromisso de participação estabelecido pela SECULT IRECÊ/BA e permissionários, que será concluído em assembleia a ser realizada com os classificados deste edital.

11.2. O participante selecionado terá um prazo de 15 dias para assinar o Termo de Compromisso;







11.3. Caso o participante selecionado se negue a assinar o Termo de Compromisso, esse será substituído pelo suplente.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES:

### 12.1. Coletivo dos permissionários:

- a) Gestão participativa, coordenação, organização e supervisão do espaço físico;
- b) Limpeza/manutenção interna do Mercado;
- c) Segurança/vigilância interna do Mercado;
- d) Distribuição de água potável e alimentos para consumo dos expositores (caso necessário);
- e) Atendimento com logística/veículo, deslocamento de pessoas ou produtos, atenção médica, etc.;
- f) Danos, furtos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou produtos expostos, bem como por interrupções no fornecimento de energia elétrica, incêndio, queda de raios, explosões, penetração de água e sinistros de qualquer espécie, que possam ser qualificados como caso fortuito ou força maior;
- g) Toda e qualquer demanda judicial em razão de defeitos relacionados a produtos que serão comercializados no Mercado;
- h) Supervisionar as atividades anotando os pontos fracos e fortes da participação, alertando e penalizando caso algum item deste Regulamento seja infringido, observando o contraditório e a ampla defesa;
- i) Orientação aos participantes sobre o cumprimento das regras internas do Mercado do Artesanato;
- j) Realizar reuniões técnicas para o bom funcionamento do Mercado;
- k) Anotar no livro ata as ocorrências diárias que porventura ocorra para subsidiar a Secretaria na formulação das advertências e penalizações.

### 12.2. Da SECULT IRECÊ/BA

- a) Elaboração do Termo de Compromisso e Ficha Técnica com relação dos nomes dos participantes do Mercado;
- b) Realizar reuniões técnicas para o bom funcionamento do Mercado (caso necessário);
- c) Atividade de Interlocutor entre os participantes;
- d) Prestar assistência institucional aos expositores.

### 12.3. É de responsabilidade individual dos participantes / permissionários:

- a) Sacolas, caixas de papel e etc. para embalagem/entrega dos produtos comercializados;
- b) Produtos que sofrerem avarias ou extravio;
- c) Despesas com transporte e deslocamento, bem como, as despesas para o transporte dos produtos comercializados até o espaço;
- d) Expor e responsabilizar-se pelos seus produtos atentando para os horários de funcionamento do Mercado ou comércio local, conforme período estipulado;
- e) Expor produto devidamente acabado, com a qualidade que o mercado requer para a sua comercialização;
- f) A entrega da relação de revezamento das pessoas (com telefone e e-mail) que estarão no atendimento diário do Mercado, devidamente credenciadas;
- g) Ser cadastrado na Secretaria de Indústria e Comércio de Irecê para emissão de Nota Fiscal.





#### 12.4. Não é permitido:

- a) Fixar nenhum elemento no Mercado, sem prévia orientação, conhecimento e autorização da SECULT/BA e/ou secretaria de Indústria e Comércio por medida de segurança e atendimento a normas vigentes;
- b) Utilizar maçarico, vela acesa, fogão, fogareiro ou qualquer outro elemento que possa causar risco de acidente, sem orientação, conhecimento e autorização da administração por medida de segurança;
- c) Gambiarras, fiação ou instalações elétricas inadequadas, utilização de gases inflamáveis e/ou combustível etc.;
- d) Alteração e/ou troca de produtos que não estejam descritos no cadastro ou na inscrição do artesão. Caso isso aconteça, será advertido e persistindo aplicar-se-ão as penalidades necessárias previstas em lei;
- e) A presença de menores de 16 anos para atendimento nas lojas, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, c/c arts. 403, 404, 405 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Instalar qualquer tipo de equipamento, ou realizar modificações internas e externas no recinto sem a autorização da SECULT IRECÊ/BA.

#### 13. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO:

Em virtude da demanda que possa existir, os participantes deverão assegurar, durante todo o desenvolvimento do Mercado, a correta provisão de mercadorias, no horário estipulado e discutido posteriormente em assembleia, até o término do funcionamento do Mercado.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações legais ou decorrentes deste Edital, bem como do Termo de Compromisso a ser firmado, sujeitar-se-ão os selecionados às seguintes sanções:

- a) advertência via notificação, no primeiro momento;
- b) suspensão do direito de exposição e comercialização no Mercado caso haja reincidência;
- c) suspensão do Cadastro Cultural;
- d) Desligamento do permissionário caso persistam os agravos.

14.2. Em qualquer hipótese de sanção administrativa será assegurado ao particular o direito, ressalvado contraditório e a ampla defesa, por meio de apresentação de defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No caso de o Mercado do Artesão solicitar o espaço ocupado pelos selecionados, os mesmos terão que devolvê-lo sem direito a qualquer indenização, do item 14;

15.2. Caso o candidato selecionado assine o Termo de Compromisso e não compareça na data estabelecida para a ocupação do espaço, sem apresentar justificativas plausíveis, o mesmo não poderá participar de qualquer outro Edital de Seleção promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no período de 05 (cinco) meses;

15.3. Caso o candidato selecionado assine o Termo de Compromisso e decida sair do Mercado antes de cumprir o prazo de 01 (um) ano, terá que quitar todas as taxas de manutenção pendentes;

15.4. Ao final do prazo de ocupação do Mercado, os participantes deverão obrigatoriamente entregar o espaço limpo e organizado;





15.5. Na hipótese de insuficiência total ou parcial de interessados na seleção para a ocupação do Mercado as vagas remanescentes serão preenchidas por suplentes e/ou por meio de convite, obedecendo aos mesmos critérios de avaliação deste Edital;

15.6. No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga;

15.7. Nos espaços disponibilizados no mercado o participante terá direito a uma única vaga, cabendo aos técnicos da SECULT IRECÊ/BA a indicação dos espaços a serem ocupados, seguindo criteriosamente a área de afinidade pela atividade que será apresentada pelos artesãos;

15.8. Destaca-se que, nas hipóteses de cancelamento da disponibilização do Mercado do Artesanato no Calçadão de Irecê, objeto deste Edital de Chamamento Público, ou da não participação desta SECULT IRECÊ/BA no mesmo, as inscrições para participação serão automaticamente canceladas.

15.9. A Secretaria de Cultura - SECULT IRECÊ/BA e Secretaria de Indústria e Comércio junto com o coletivo de permissionários, serão responsáveis pela confecção do Estatuto do Mercado do Artesanato do Município de Irecê;

15.10. Durante a comercialização no Mercado, o artesão será responsável por arcar com qualquer tipo de multa por descumprimento das normas impostas pelo local (Mercado do Artesão).

Irecê - BA, 01 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Irecê  
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer  
Secretaria de Indústria e Comércio





## ANEXO I

## FICHA DE INSCRIÇÃO

## DADOS PESSOAIS E ADICIONAIS

Nome ou Representante Legal: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro / Povoado: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Sexo:  Feminino  Masculino É portador de necessidades especiais?  Sim  Não

Posição familiar:  Chefe de família  Filho  Conjugue  Outros

É artesão desde quando? (Ano que iniciou) \_\_\_\_\_

\*Status da atividade:  Principal  Secundária  Sazonal

Exerce outras atividades? Se sim qual? \_\_\_\_\_

Principal causa pela qual ingressou na atividade de artesanato:

Tradição familiar  Realização pessoal  Autodidata  Revistas/moldes

Complemento de renda  Curso / Formação  TV/Internet

Falta de opção  Outros citar: \_\_\_\_\_

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Descreva fielmente o tipo de artesanato que você irá comercializar no espaço do Mercado Municipal de Artesanato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\*Características:  Religioso  Decorativo  Lúdico

Utilitário  Lembranças / souvenir  Adornos e acessório

Educativo  Outros \_\_\_\_\_





INFORMAÇÃO PARA O ESPAÇO	
<input type="checkbox"/> Artesão Individual <input type="checkbox"/> Entidade Representativa do Segmento do Artesanato <input type="checkbox"/> Produção associada ao turismo	
CATEGORIAS	
<input type="checkbox"/> Artesão praticante <input type="checkbox"/> Artesão aprendiz <input type="checkbox"/> Mestre artesão profissional <input type="checkbox"/> Grupo de produção artesanal <input type="checkbox"/> Núcleo de Produção Familiar	<input type="checkbox"/> Associação de artesãos <input type="checkbox"/> Cooperativa de artesanato <input type="checkbox"/> Sindicato de artesanato <input type="checkbox"/> Empresa Artesanal ou Industrianato <input type="checkbox"/> Outros _____
Possui alguma carteira de artesão? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim qual? _____	



**TIPOLOGIAS DO ARTESANATO**

(É a classificação do artesanato em função das matérias-primas utilizadas na confecção dos produtos artesanais)

- Argila ou barro;**
- Pedra** (pedra sabão, granito, mármore);
- Fibras vegetais** (taboa, babaçu, caroá, carnaúba, buriti, piaçava, sisal, juta, junco, bambu, vime, bananeira, rami, capim-dourado, tucumã, arumã, taquara, ouricuri, coco);
- Palhas** (do milho, do trigo, do arroz) e cipós (imbé, ingá, titica, do fogo, timbó);
- Madeiras** (cedro, jacarandá, pequi, reaproveitadas, reflorestadas, refugos);
- Sementes e cascas** (patauá, açaí, pau-brasil, tucumã, olho-de-boi, olho-de-cabra, guapuruvu, paxiubão);
- Fios** (algodão, linho, seda, juta);
- Couro** (animal ou sintético);
- Metais** (ferro, cobre, bronze, alumínio, prata, ouro, latão);
- Papel** (artesanal, industrial);
- Materiais sustentáveis** (papel, papelão, jornal, revista, caixas, garrafas pets, pneus, embalagens, plásticos, metais, vidros, tecidos, paletes e etc.);
- Outros** (vidro, osso, chifre, borracha, conchas, areia, plástico, cera, massa, etc.), informar

**Obs.** Caso haja mais de um tipo, favor escrever qual a tipologia principal.





### DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS DE PRODUÇÃO ARTESANAL

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Amarradinho / macramê / puxadinho | <input type="checkbox"/> Infusão           |
| <input type="checkbox"/> Bordado                           | <input type="checkbox"/> Marcenaria        |
| <input type="checkbox"/> Carpintaria                       | <input type="checkbox"/> Matelassê         |
| <input type="checkbox"/> Cartonagem                        | <input type="checkbox"/> Modelagem         |
| <input type="checkbox"/> Cerâmica                          | <input type="checkbox"/> Montagem          |
| <input type="checkbox"/> Cestaria                          | <input type="checkbox"/> Mosaico           |
| <input type="checkbox"/> Confeção de bonecos               | <input type="checkbox"/> Pintura           |
| <input type="checkbox"/> Costura                           | <input type="checkbox"/> Produção de doces |
| <input type="checkbox"/> Customização                      | <input type="checkbox"/> Reciclagem        |
| <input type="checkbox"/> Crochê                            | <input type="checkbox"/> Renda             |
| <input type="checkbox"/> Culinária típica                  | <input type="checkbox"/> Serralheria       |
| <input type="checkbox"/> Decoupage ou revestimento         | <input type="checkbox"/> Trançado          |
| <input type="checkbox"/> Dobradura                         | <input type="checkbox"/> Tricô             |
| <input type="checkbox"/> Entalhe/escultura                 | <input type="checkbox"/> Outros _____      |
| <input type="checkbox"/> Gravação                          |  |

**IMPORTANTE** - Anexar Declaração de Cadastro Cultural do artesão ou entidade, documentos solicitados no edital e fotos de produtos que serão comercializados no espaço.

Irecê – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



**ANEXO II****PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_ [NOME],  
 \_\_\_\_\_ [NACIONALIDADE], \_\_\_\_\_ [ESTADO CIVIL],  
 \_\_\_\_\_ [PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF  
 sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em  
 \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: \_\_\_\_\_ [NOME], \_\_\_\_\_ [NA  
 CIONALIDADE], \_\_\_\_\_ [ESTADO CIVIL], \_\_\_\_\_ [PROFISSÃO], portador (a) do  
 RG sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
 (a) em \_\_\_\_\_.

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato a parte que assina, denominada outorgante, nomeia e constitui como Procurador o outorgado acima qualificado, a quem outorga os poderes especiais para vender os produtos artesanais [ESPECIFICAÇÃO], podendo para tanto, assinar compromissos e obrigações, ajustar cláusulas, condições e preços; dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar os contratos necessários, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e onde mais necessário for; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão; praticar, enfim, todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente Mandato, inclusive substabelecer.

Irecê – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável  
 Contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_





**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG de nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declaro possuir poderes para autorizar que a Prefeitura Municipal de Irecê - PMI, divulgue, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº 005/2022, bem assim as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicidade Institucional e educacional.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a PMI-BA, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Irecê – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (nome completo)

RG Nº \_\_\_\_\_

Contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

(Assinatura e nome do artesão ou do representante legal da pessoa jurídica inscrita)  
(Número do registro civil/RG)

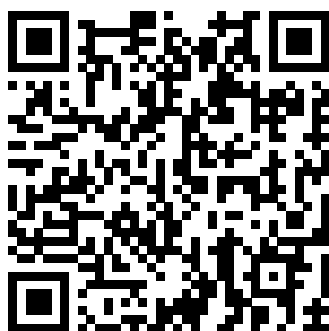


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C30C-54EF-1921-6F88-F347> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C30C-54EF-1921-6F88-F347



### Hash do Documento

407e9ebf82911b1719887fb84eef1a5964c4bd6ddb2ac0c516201868b7f8b25a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/06/2022 17:12 UTC-03:00